PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 633/94

ALTERA OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO DISTRITO DE BRASILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites e confrontações do Distrito de Brasilândia deste Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, passam a ter os seguintes limites e confrontações:

I - Divisas interdistritais entre os Distritos de Brasilândia e Cana Brava:

Começa no Rio Paracatu, na foz do Rio do Sono; sobe o Rio Paracatu até a foz do Rio da Caatinga.

II - Divisas interdistritais entre os Distritos de Brasilândia e Caatinga:

Começa no Rio Paracatu, na foz do Rio da Caatinga; sobe pelo Rio Paracatu, até a foz do Ribeirão do Cercado e por este Ribeirão, até a foz do seu maior afluente da margem esquerda pelo qual sobe, até a sua cabeceira; daí, alcança e transpõe a Serra da Maravilha, desce a encosta e atinge a foz do Córrego do Filho da Anta, no ribeirão do Tronco; sobe por este Córrego, até a sua nascente, e por espigão, alcança a cabeceira mais setentrional do Córrego Caetano; desce por este Córrego, até a sua foz no Rio Verde e por este Rio, até a sua foz no Rio Paracatu; sobe o Rio Paracatu, até a foz do Rio Preto, nos limites com o Município de Unaí.

Art. 2º - A Sede do Distrito é a localidade urbana de Brasilândia.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 618, de 11/07/94, esta Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

entrará em vigor na data da sua efetiva publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de outubro de 1994.

Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal

Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração